



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.016

ACRESCENTA AO ANEXO II, DO ART. 5º,
DA LEI Nº 1.978/90, QUE DISPÕE SO-
BRE O QUADRO DE PESSOAL, A EXPRESSÃO
"PREFERENCIAL".

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - No inciso II, a que se re-
fere o art. 5º, da Lei Municipal nº 1.978, de 28 de feve-
reiro de 1.990, Quadro de Pessoal do Departamento de Segu-
rança, Guardas e Bombeiros, no que tange a Escolaridade
onde se lê 1º Grau Completo leia-se 5ª série do 1º Grau
Completa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 04 de maio de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal